



PARTE D

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5578/2008

Processo: 2830/08.6TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carvalho & Miranda, L.^{da}

O Dr. Artur Dionísio do Vale S. Oliveira, Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que nos autos de insolvência supra-referidos, em complemento da sentença proferida a 05-08-2008, pelas 19:04 horas, e que declarou insolvente-Carvalho & Miranda, L.^{da}, NIF 501187162, com sede na Quinta da Espinheira, Bl.3,r/c-esq.º Arcozelo-Barcelos, determina-se que a administração da massa insolvente seja assegurada pela devedora, nos termos do disposto nos artigos 223.º e seguintes do CIRE.

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale S. Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Castro*.

300676686

Anúncio n.º 5579/2008

Processo: 2493/08.9TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Vítor Hugo Miranda de Sá
Insolvente: J.B. — Bordados, Ld.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 18-08-2008, 15h:30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J.B.-Bordados, Ld.^a, NIF-502181460, com sede na R. Industrial, Vila Frescaíinha S. Pedro- 4750-841 Barcelos.

E administrador da devedora: José Augusto Carvalho Ballester, NIF 110846516, com domicílio R. Elias Garcia, 224, Apartamento 201, Arcozelo, 4750-Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, NIF — 200017560, Endereço: R. Duques de Barcelos, n.º 6-2.º, Sala 4, Apart.51-4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não a própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º-CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º-CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º-CIRE).

20 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

300676361

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5580/2008

Processo: 2058/08.5TBBCL — Processo: 2058/08.5TBBCL

Requerente: Betpronto — Comércio de Betão, Lda
Insolvente: Quiraz Constrói, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 04-08-2008, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Quiraz Constrói, Lda, NIF — 503922854, Endereço: Loteamento do Eirigo, Galegos Santa Maria, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel José Braga Barbosa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.